



RECEBIDO

05.12.2016

GOVERNO MUNICIPAL  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

LEI MUNICIPAL N.º 1128/2016

Amontada-Ce, 02 de dezembro de 2016.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 52, CAPÍTULO VIII, DA LEI MUNICIPAL N.º 776/2008 REFERENTE AO AUXÍLIO DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, OBEDECENDO O IPCA-ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Amontada, Estado do Ceará.

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 52, Capítulo VIII da Lei Municipal nº 776/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 52- Os docentes do município de Amontada (efetivos e contratados) que exercerem suas funções em localidades que exijam seu deslocamento, farão jus a uma gratificação mensal, que será atualizada anualmente obedecendo ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou a qualquer outro índice que o substituir”.*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A gratificação que trata o “caput” do artigo anterior terá seus vencimentos reajustado nos meses de fevereiro de cada exercício financeiro a partir da tabela a seguir:

Distância entre a residência e a unidade escolar	RS
De 10 a 30 km	106,08
De 31 a 50 km	132,61
Acima de 51km	159,13

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e da complementação financeira e transferida do Estado, da União e do FUNDEB.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 02 de dezembro de 2016.

**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Amontada



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.**

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 02 de dezembro de 2016 a **LEI MUNICIPAL Nº 1128/2016 - que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 52, CAPÍTULO VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 776/2008 REFERENTE AO AUXÍLIO DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, OBEDECENDO O IPCA-ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Amontada-Ceará, 02 de dezembro de 2016.

**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Amontada-Ce**